ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

1º QUADRIMESTRE/2023

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre

Exercício	Valores
2019	4.644.607,68
2020	5.771.475,65
2021	6.187.833,56
2022	7.779.399,50

Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2023

Receita Orçamentária	7.875.637,87
Média Mensal	1.968.909,47

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria

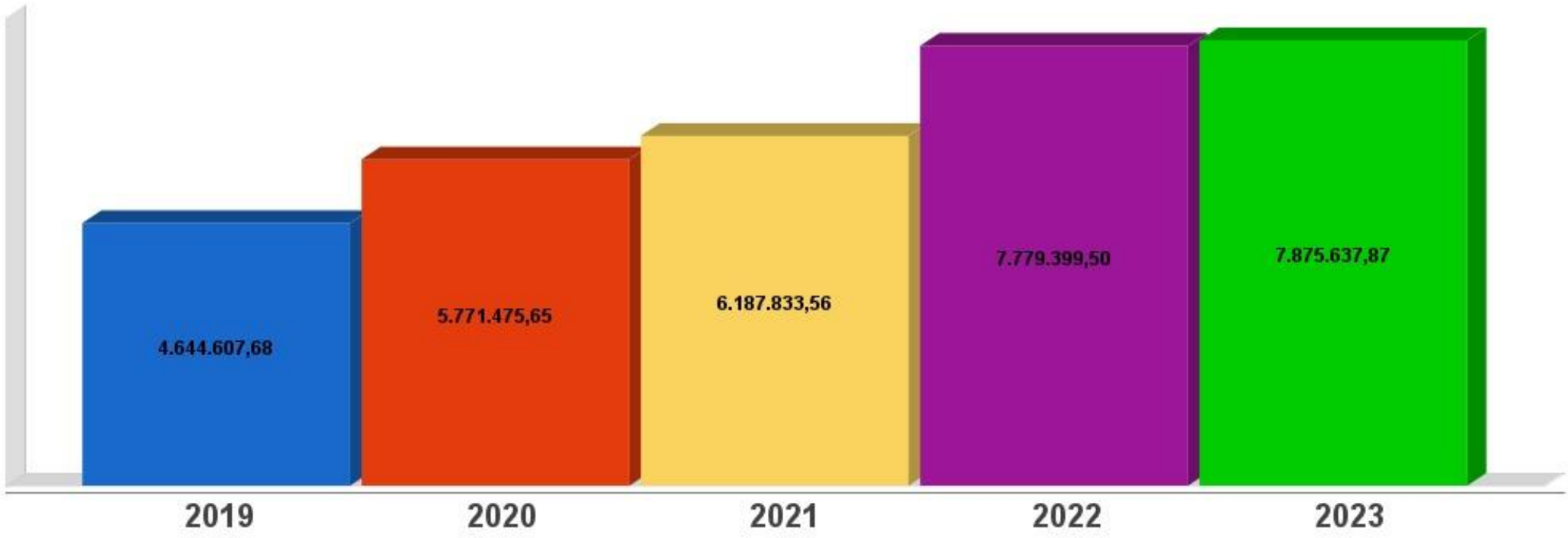

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada até 1º Quadrimestre

Exercício	Empenhado	Liquidado
2019	5.405.903,03	4.377.570,11
2020	8.106.985,07	5.519.313,86
2021	6.759.679,38	4.843.039,99
2022	8.408.163,19	5.865.375,52

Despesa até 1º Quadrimestre/2023

Despesa Orçamentária	9.668.668,44	6.905.115,82
Média Mensal	2.417.167,11	1.726.278,96

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada

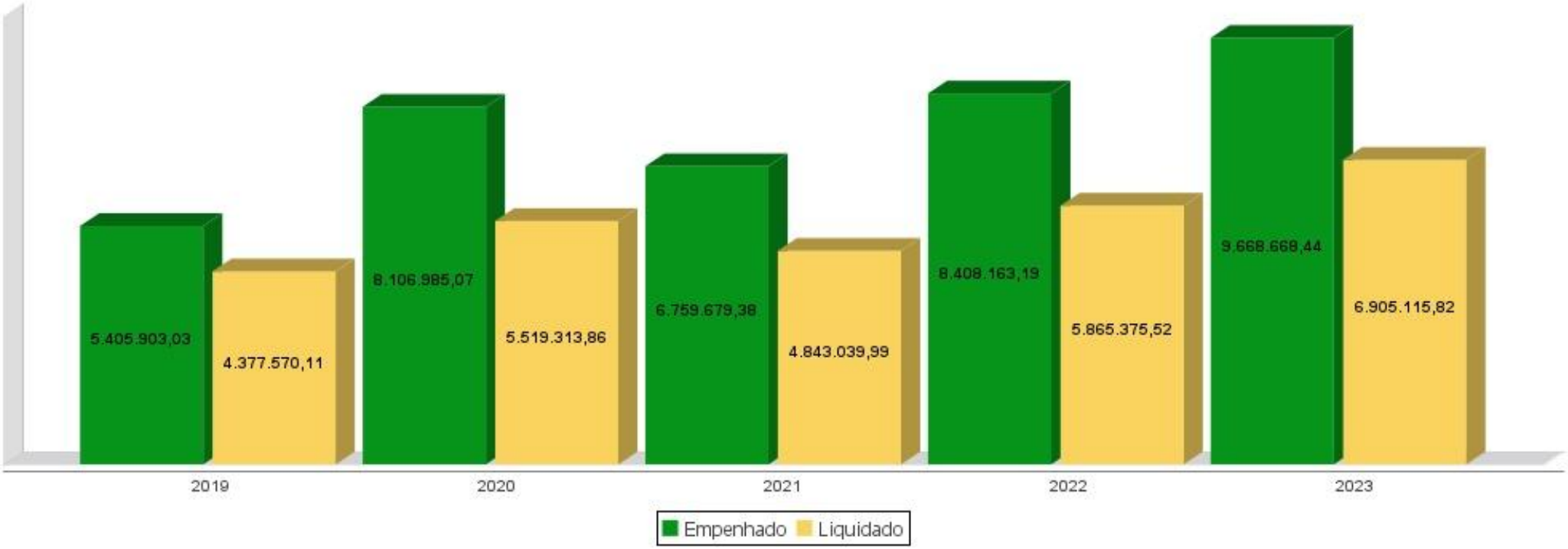

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 1º Quadrimestre

Exercício	Valores
2019	4.644.607,68
2020	5.105.945,65
2021	5.650.402,12
2022	7.229.399,50

Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2023

Receita Corrente Líquida	7.771.477,87
Média Mensal	1.942.869,47

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)

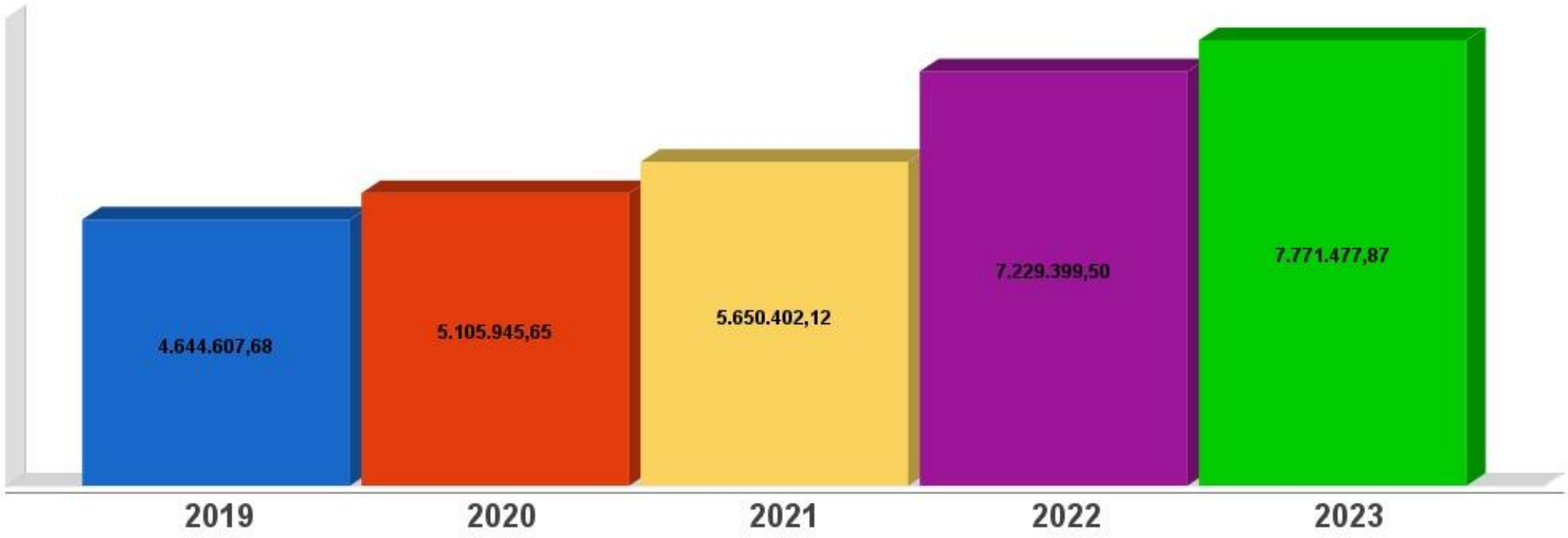

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	**7.875.637,87**
Receita Tributária	533.951,92
Receita de Contribuições	91.037,68
Receita Patrimonial	288.479,30
Receita Agropecuária	50.116,20
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	8.223.101,82
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.328.007,76
Outras Receitas Correntes	16.958,71
Receitas de Capital (II)	**0,00**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	**7.875.637,87**

EXECUÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias (IV)	**50.290,53**
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	50.290,53
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias (V)	**0,00**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (VI) = (IV+V)	**50.290,53**
Total Geral da Receita (VII) = (III+VI)	**7.925.928,40**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	256.770,03
04 - Administração	864.079,64
06 - Segurança Pública	17.436,00
08 - Assistência Social	280.553,74
09 - Previdência Social	53.693,15
10 - Saúde	2.071.519,19
12 - Educação	1.359.310,64
13 - Cultura	62.927,23
15 - Urbanismo	177.655,81
16 - Habitação	0,00
17 - Saneamento	0,00
20 - Agricultura	295.107,83
22 - Indústria	42.681,58
26 - Transporte	1.134.652,08
27 - Desporto e Lazer	14.262,71
28 - Encargos Especiais	337.547,52
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total (VIII)	**6.968.197,15**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (IX)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (X) = (VII - VIII)	**957.731,25**
Superávit (XI) = (IX - X)	**957.731,25**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

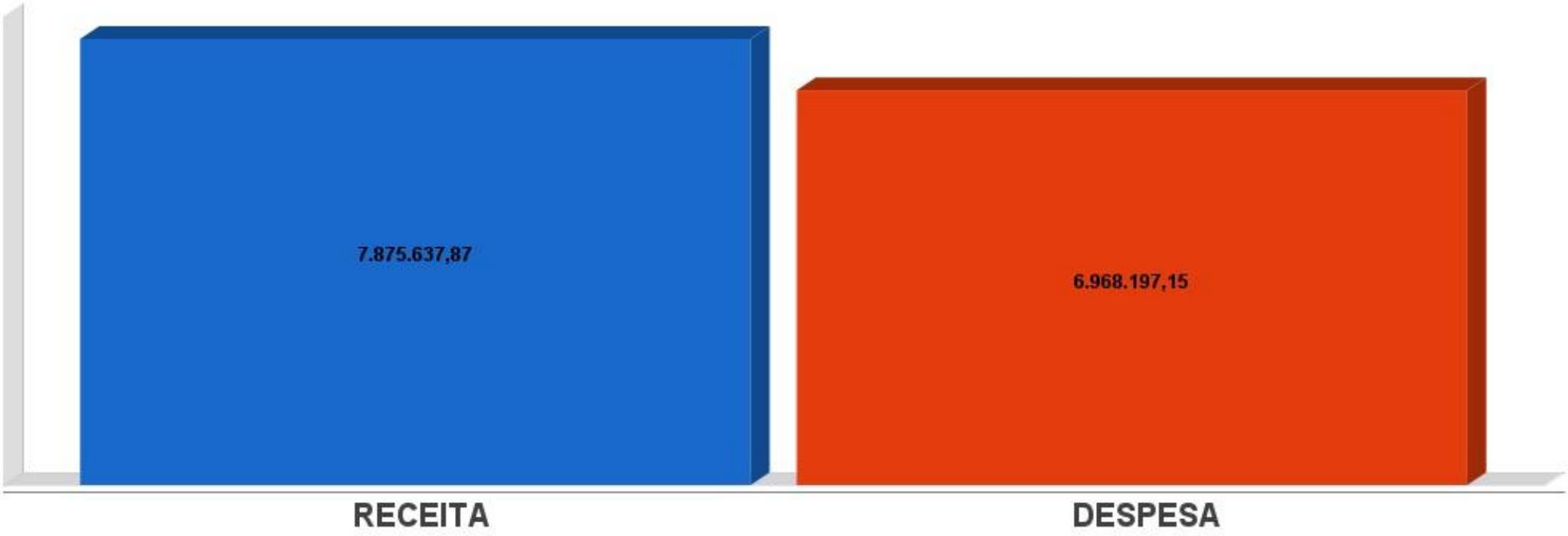

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	**8.681.833,32**	**7.875.637,87**	**-806.195,45**
Receita Tributária	400.000,00	533.951,92	133.951,92
Receita de Contribuições	104.333,32	91.037,68	-13.295,64
Receita Patrimonial	144.500,00	288.479,30	143.979,30
Receita Agropecuária	26.000,00	50.116,20	24.116,20
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.000,00	0,00	-5.000,00
Transferências Correntes	7.950.000,00	8.223.101,82	273.101,82
(-) Deduções das Trasnrências Correntes	0,00	-1.328.007,76	-1.328.007,76
Outras Receitas Correntes	52.000,00	16.958,71	-35.041,29
Receitas de Capital (II)	**10.000,00**	**0,00**	**-10.000,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.000,00	0,00	-2.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.000,00	0,00	-8.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	**8.691.833,32**	**7.875.637,87**	**-816.195,45**

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Intra-Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas correntes (IV)	**87.333,32**	**50.290,53**	**-37.042,79**
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	87.333,32	50.290,53	-37.042,79
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Receitas de capital (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total(VI) = (IV+V)	**87.333,32**	**50.290,53**	**-37.042,79**

Total Geral das Receitas(VII) = (III+VI)	**8.779.166,64**	**7.925.928,40**	**-853.238,24**

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

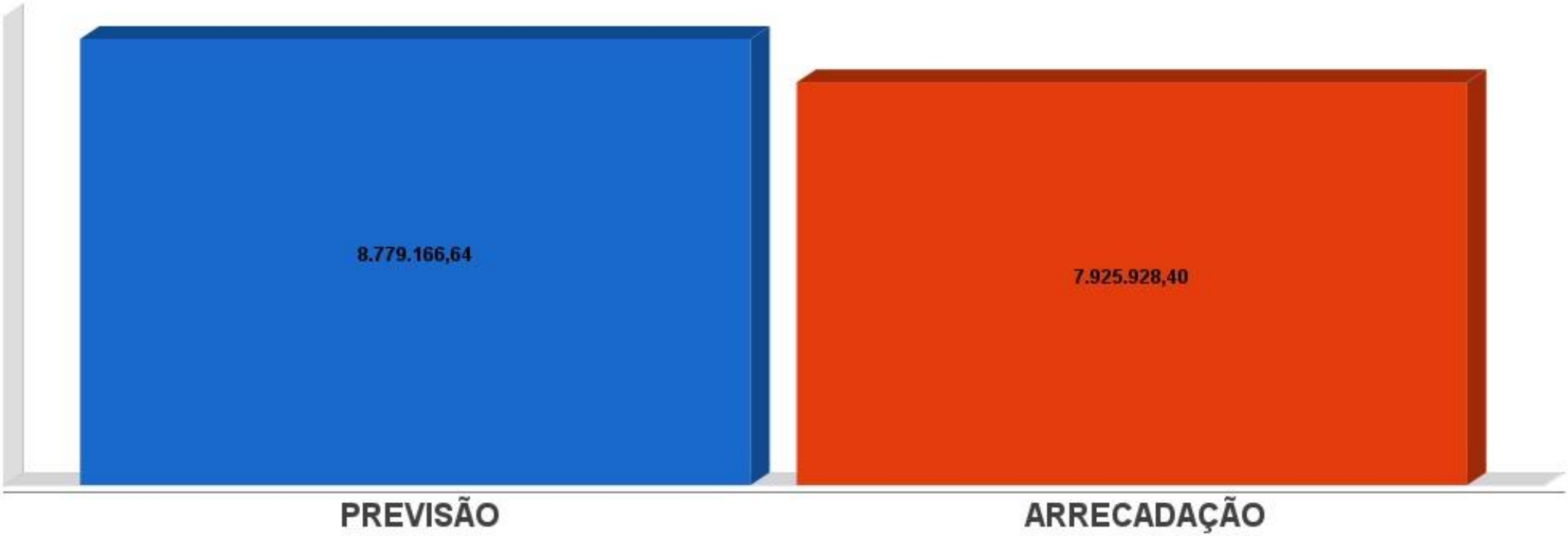

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	**7.670.000,00**	**6.437.454,42**	**1.232.545,58**
Pessoal e Encargos Sociais	3.960.000,00	3.469.751,35	490.248,65
Juros e Amortização da Dívida	60.000,00	50.053,29	9.946,71
Outras Despesas Correntes	3.650.000,00	2.917.649,78	732.350,22
Despesas de Capital (II)	**1.007.500,00**	**467.661,40**	**539.838,60**
Investimentos	826.500,00	254.517,19	571.982,81
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	180.000,00	213.144,21	-33.144,21
Reserva de contingência (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	**8.677.500,00**	**6.905.115,82**	**1.772.384,18**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Intra-Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (V)	**87.333,32**	**63.081,33**	**24.251,99**
Pessoal e Encargos Sociais	87.333,32	63.081,33	24.251,99
Juros e Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Total (VIII) = (V+VI+VII)	**87.333,32**	**63.081,33**	**24.251,99**

Total Geral das Despesas (IX) = (IV+VIII)	**8.764.833,32**	**6.968.197,15**	**1.796.636,17**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

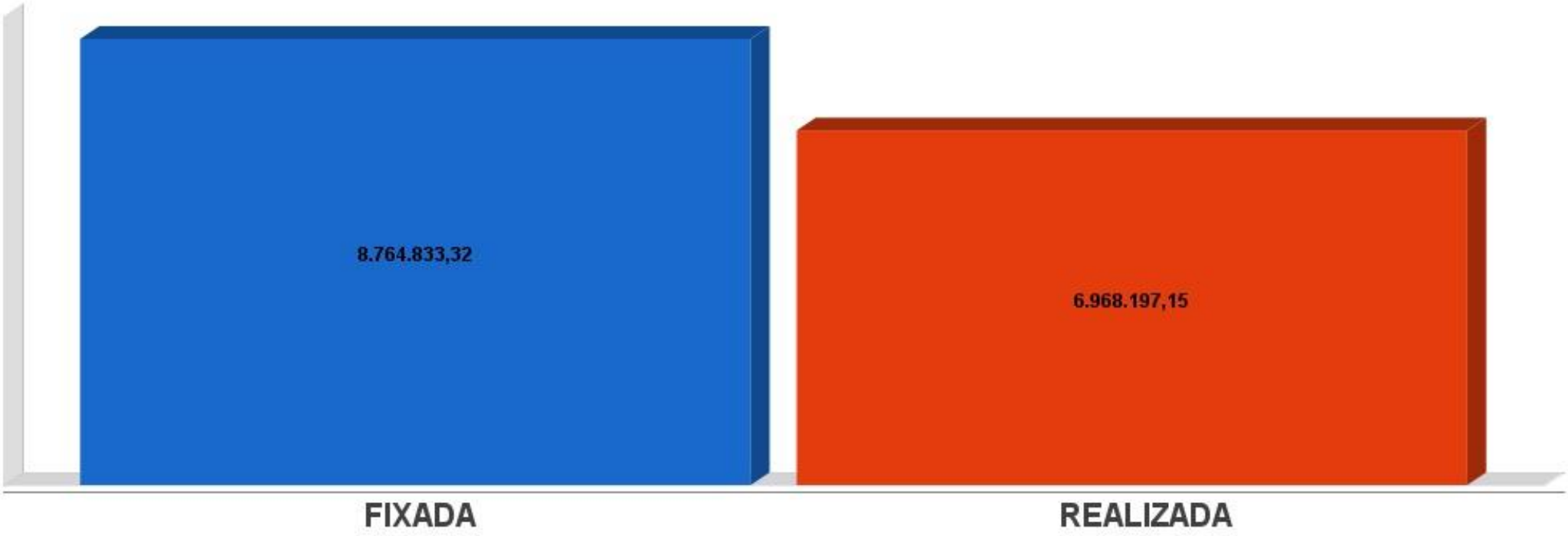

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**7.028.916,31**
Despesas por função/subfunção (II)	**2.071.519,19**
Deduções (III)	**775.608,81**
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	**1.295.910,38**
Mínimo a ser aplicado	**1.054.337,45**
Aplicado à maior	**241.572,93**
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	**18,44**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

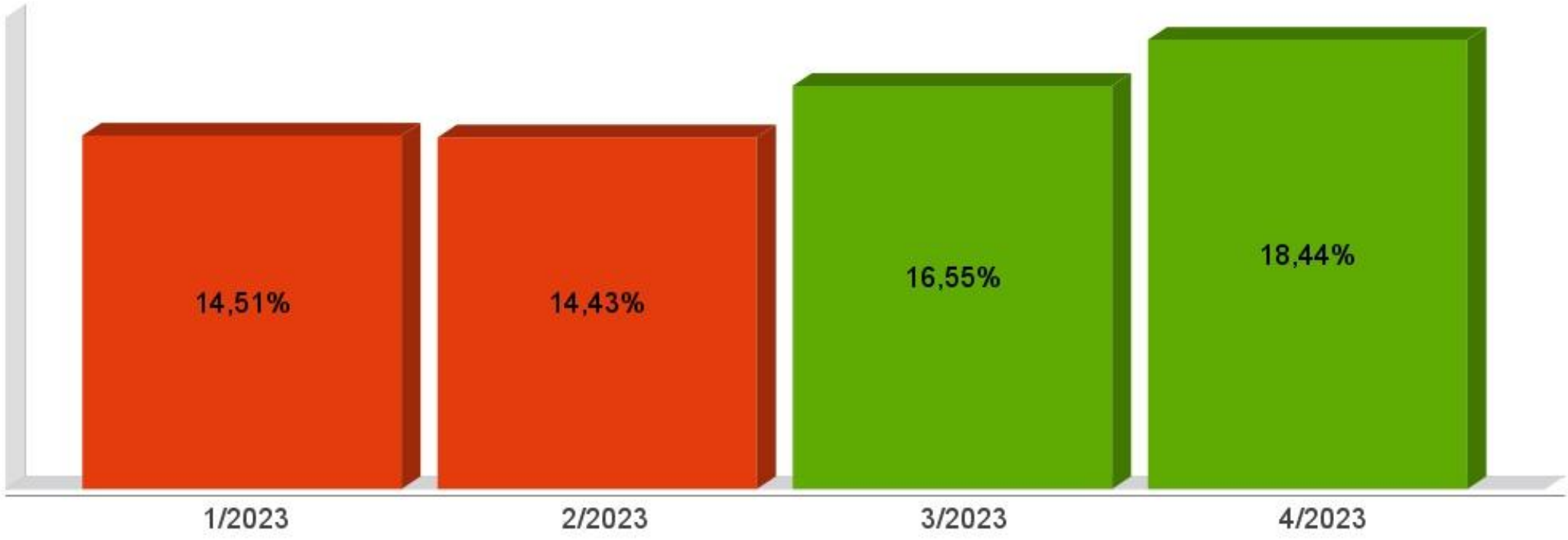

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**7.170.323,39**
Despesas por função/subfunção (II)	**1.306.946,53**
Deduções (III)	**75.044,18**
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	**-569.115,07**
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	**1.801.017,42**
Mínimo a ser aplicado	**1.792.580,85**
Aplicado à Maior	**8.436,57**
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	**25,12**

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

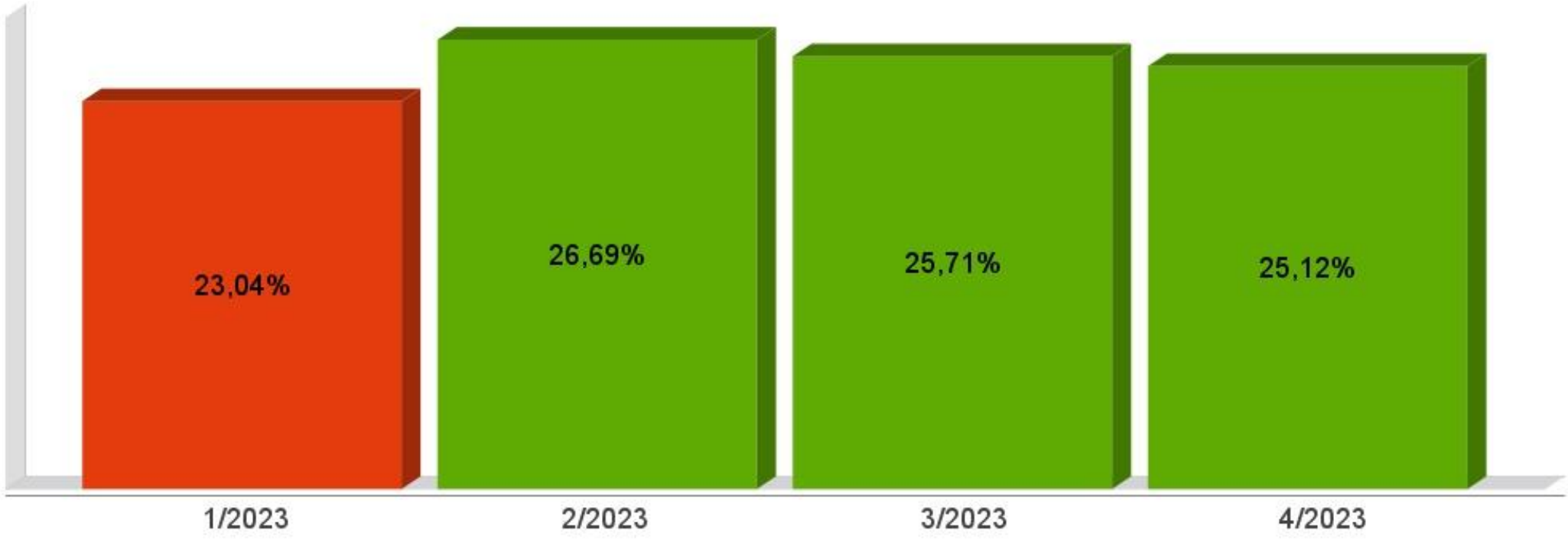

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	**765.892,06**
Despesas (II)	**607.000,27**
Mínimo a ser Aplicado	**536.124,44**
Aplicado à Maior	**70.875,83**
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	**79,25**

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

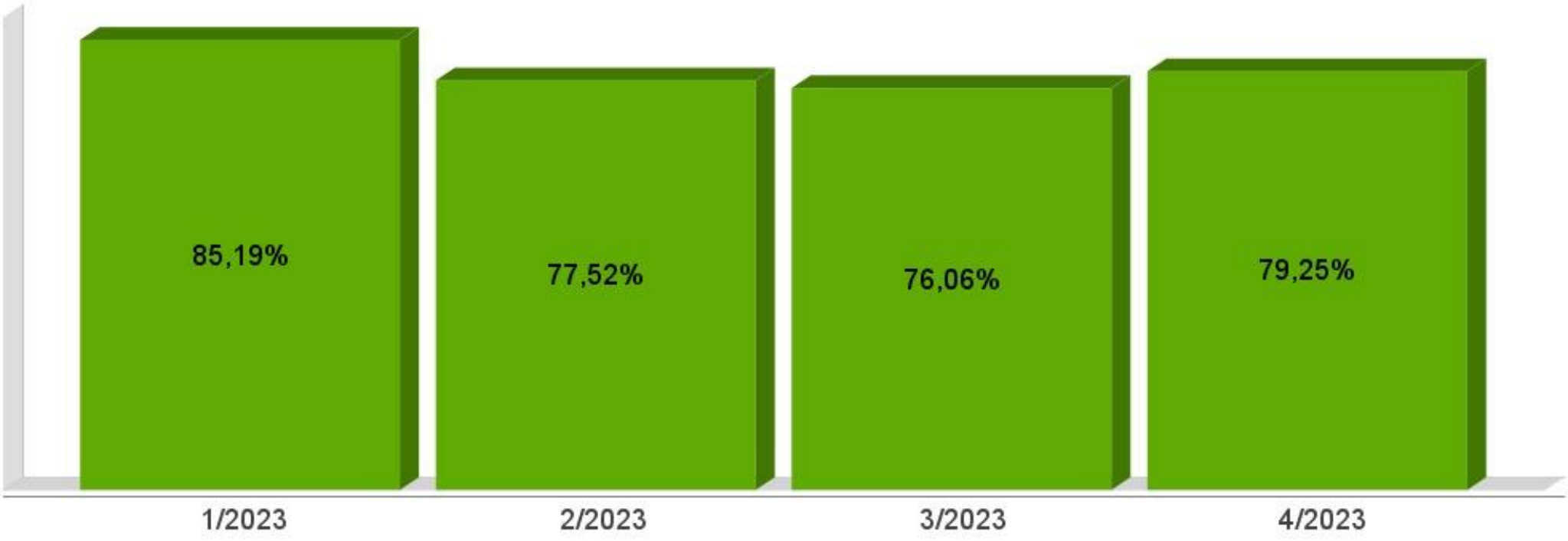

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**23.289.832,27**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**9.733.320,30**
Limite Prudencial - 51,30%	**11.947.683,95**
Limite Máximo - 54,00%	**12.576.509,43**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**41,79**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

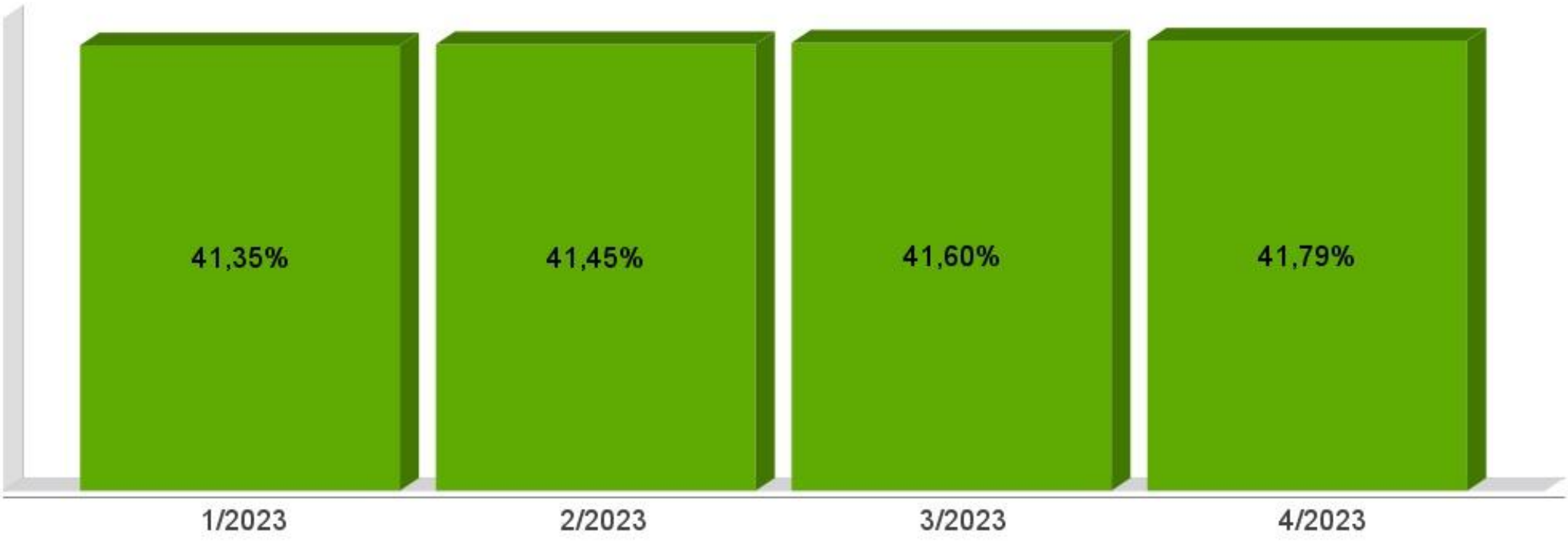

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**23.289.832,27**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**616.925,27**
Limite Prudencial - 5,70%	**1.327.520,44**
Limite Máximo - 6,00%	**1.397.389,94**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**2,65**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

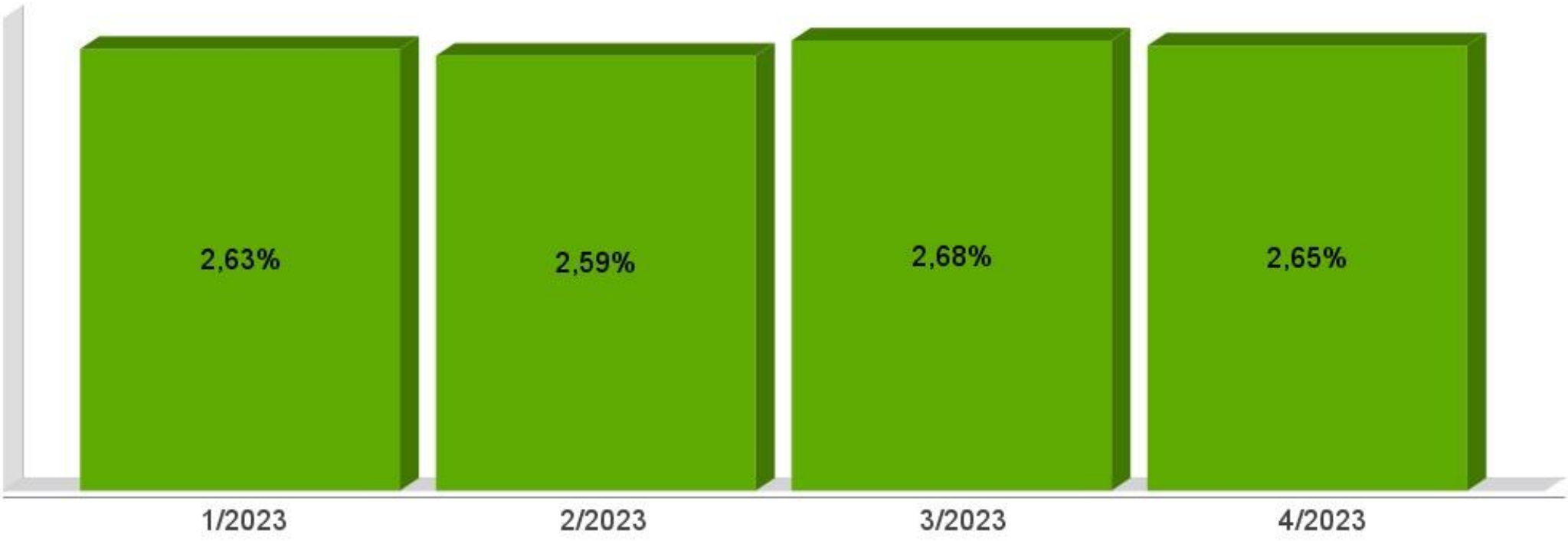

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**23.289.832,27**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**10.350.245,57**
Limite Prudencial - 57,00%	**13.275.204,39**
Limite Máximo - 60,00%	**13.973.899,36**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**44,44**

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

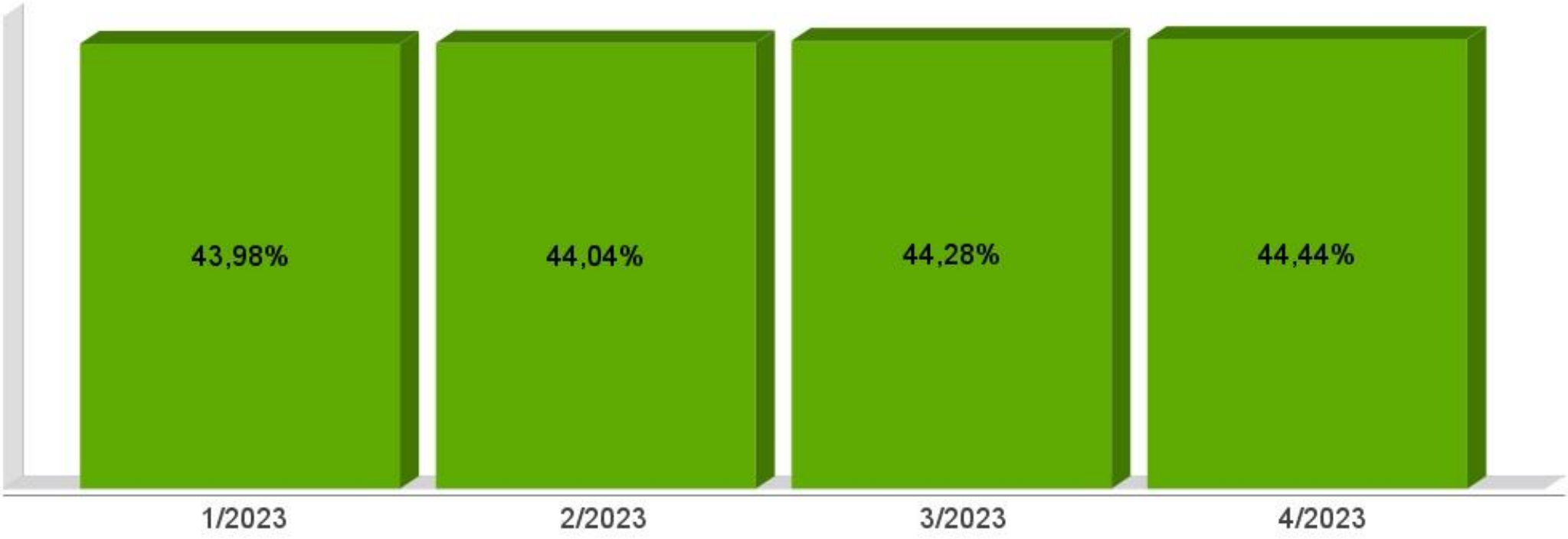

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 9°, § 4°

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - CÂMARA MUNICIPAL MATOS COSTA					
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2030 - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS					
	500.000,00	0,00	0,00	188.106,41	311.893,59
2031 - SUBSÍDIO DOS VEREADORES					
	550.000,00	0,00	0,00	132.985,84	417.014,16
Total da Unidade	**1.050.000,00**	**0,00**	**0,00**	**321.092,25**	**728.907,75**

Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA					
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2032 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO					
	714.000,00	0,00	0,00	204.135,86	509.864,14

2033 - MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA					
	57.000,00	5.500,00	0,00	16.601,17	45.898,83
2034 - MANUT. DO FUNREBOM					
	37.000,00	0,00	0,00	20.938,57	16.061,43
2035 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR					
	230.000,00	0,00	0,00	50.114,79	179.885,21
2036 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS					
	2.857.000,00	15.940,00	15.940,00	993.155,21	1.863.844,79
2037 - MANUT. DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS					
	175.000,00	0,00	0,00	34.360,38	140.639,62
2038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
	1.205.000,00	0,00	0,00	347.148,15	857.851,85
2039 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR					
	180.000,00	50,18	0,00	54.319,89	125.730,29
2040 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR					
	931.000,00	86.868,05	0,00	174.023,55	843.844,50
2041 - MANUT. DA SECRET. DA EDUCAÇÃO					
	85.000,00	0,00	0,00	67.070,09	17.929,91
2042 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	2.796.000,00	291.625,04	250.000,00	755.906,87	2.081.718,17
2043 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR					
	30.000,00	401.162,00	0,00	0,00	431.162,00
2044 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES					
	530.000,00	95.000,00	15.000,00	175.605,36	434.394,64

2045 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS					
	560.000,00	143.950,05	38.000,00	206.959,23	458.990,82
2046 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL					
	70.000,00	43.200,00	0,00	39.600,00	73.600,00
2047 - MANUT. DA SECRET. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO					
	3.669.000,00	166.684,86	0,00	1.231.405,12	2.604.279,74
2048 - MANUT. DA ILUMINIÇAO E LIMPEZA PÚBLICA					
	855.000,00	0,00	0,00	243.806,10	611.193,90
2049 - MANUT. DAS FESTIVIDADES E ATIV. CULTURAIS E TURÍSTICAS					
	245.000,00	0,00	0,00	93.558,09	151.441,91
2050 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER					
	55.000,00	300.000,00	0,00	222.630,00	132.370,00
2051 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FIA					
	20.000,00	0,00	0,00	2.900,00	17.100,00
2052 - MANUT. DO FUNDO DE DEFESA CIVIL					
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
2053 - MANUT. DO IPMC					
	195.000,00	0,00	0,00	53.693,15	141.306,85
2054 - AMORTIZ. DA DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS					
	1.040.000,00	42.000,00	0,00	486.197,50	595.802,50
2055 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Total da Unidade	**18.450.000,00**	**2.123.530,18**	**568.940,00**	**5.767.344,57**	**14.237.245,61**

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA					
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2056 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE					
	4.136.000,00	15.800,04	15.800,04	2.024.130,02	2.111.869,98
2057 - MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA					
	1.810.000,00	328.569,39	0,00	798.449,54	1.340.119,85
2058 - MANUT. DA ASSIST. FARMACÊUTICA					
	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00
2059 - MANUT. DA GESTÃO DO SUS					
	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
2060 - MANUT. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
	56.000,00	0,00	0,00	11.350,00	44.650,00
2061 - MANUT. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA					
	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
2062 - MANUT. VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA					
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Total da Unidade	**6.370.000,00**	**444.774,88**	**15.800,04**	**2.945.729,56**	**3.853.245,28**

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MATOS COSTA					
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2063 - MANUT DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL					
	942.000,00	52.119,98	0,00	207.732,26	786.387,72
2064 - MANUT. DO BL. SUAS - PSB					
	81.000,00	106.250,89	0,00	44.718,34	142.532,55

2065 - MANUT. BL. SUAS - GBF					
	22.000,00	19.020,70	0,00	5.301,65	35.719,05
2066 - MANUT. BL. SUAS - GSUAS					
	4.000,00	1.198,67	0,00	100,00	5.098,67
2067 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO					
	31.000,00	218.915,97	0,00	23.320,14	226.595,83
Total da Unidade	**1.080.000,00**	**397.506,21**	**0,00**	**281.172,39**	**1.196.333,82**

Unidade Gestora: 05 - FIMPREV - INSTITUTO MUNICIPAL ASSIST. SERV. PUB. MATOS COSTA					
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2068 - MANUT. DO PROGRAMA DA SAÚDE DO SERVIDOR					
	600.000,00	0,00	0,00	416.411,00	183.589,00
Total da Unidade	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**416.411,00**	**183.589,00**

Total Geral	**27.550.000,00**	**2.965.811,27**	**584.740,04**	**9.731.749,77**	**20.199.321,46**